CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4556/1995

Ementa

ALTERA A LEI 1637/69, PARA PREVER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DAE POR TERCEIROS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/04/1995	**18/04/1995**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6445/1995 - **Autoria: Prefeito Municipal**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

LEI 4556/1995
Fls. 2/2
Proc. 17629

LEI Nº 4.556 DE 12 DE ABRIL DE 1.995

Altera a Lei 1.637/69, para prever prestação de serviços de esgotos do DAE por terceiros."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do art. 2º e o inciso III do mesmo artigo da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O DAE exercerá sua ação em todo o Município de Jundiaí, competindo-lhe:

III - operar, manter, conservar e explorar:

a) diretamente, os serviços de água; e

b) direta ou indiretamente, os serviços de esgotos sanitários."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp